



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 20 de abril de 2020 • Ano III • Edição Nº 3246

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 037/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<https://amargosa.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 037/2020)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº 037 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, apesar dos gigantescos transtornos sociais decorrentes da pandemia da COVID-19, o município de Amargosa ainda não apresenta casos oficialmente confirmados da referida doença.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, nos termos a seguir:

§ 1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas na proporção de 1 (um) cliente por 10m<sup>2</sup>, referente à área destinada ao atendimento;

II – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III – Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para todos os funcionários do estabelecimento, de acordo com a função exercida.

IV – Manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

VI - Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e etc., no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%;

VII - Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo de 50x40cm, contendo:

- a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19,
- b) indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 9 8148-5162);
- c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

VIII - Firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, comprometendo-se a cumprir as regulamentações sanitárias de combate à COVID-19.

§ 2º. Aos sábados, apenas será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, sem prejuízo das exigências constantes no parágrafo anterior:

- I - Supermercados, minimercados, mercados;
- II - Padarias;
- III - Farmácias e drogarias;
- IV - Postos de Combustíveis;
- V - Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI - Distribuidores de água e gás;
- VII - Funerárias;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- VIII - Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX - Laboratórios e Clínicas;
- X - Açougues;
- XI - Hotéis e pousadas;
- XII - Atividades agroindustriais;
- XIII - Hortifrutigranjeiros;
- XIV - Imprensa de modo geral.
- XV - Oficinas, borracharias, postos de lavagem e autopeças;
- XVI - Distribuidores de bebidas;
- XVII - Mercarias, exceto para a consumo de bebidas alcoólicas no próprio estabelecimento;
- XVIII - Credenciados da Coelba e Embasa;
- XIX - Provedores de internet;
- XX - Óticas.

§ 3º. Os estabelecimentos não contemplados no parágrafo anterior não poderão funcionar aos sábados, ainda que apenas para recepcionar pagamentos.

§ 4º. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados, salvo em regime de pronto atendimento, de modo que os clientes não possam ultrapassar a porta do recinto, vedado o consumo de mercadoria no balcão:

- I - Restaurantes;
- II - Lanchonetes;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – *Lan houses*;

IV - Sorveterias e congêneres.

§ 5 °. Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior devem funcionar exclusivamente com entrega em domicílio, a partir das 17h do sábado às 07h da segunda-feira, bem como assegurar as condições sanitárias previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6°. As barbearias e salões de beleza e/ou estética poderão funcionar desde que:

I - Atendam às condições sanitárias previstas no Art. 1º deste Decreto;

II - Garantam funcionamento com hora marcada, sem existência de clientes aguardando no interior do estabelecimento para serem atendidos.

§ 7°. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Bares

II - Academias;

III - Estúdios de pilates e estéticos

§ 8°. Todos os estabelecimentos comerciais do município de Amargosa ficam proibidos de:

I - Realizar ações promocionais que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento.

II - Expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela.

**Art. 2º.** Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

(dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte “Alô, Empreendedor” (75 98190-7310), no aplicativo mobile “Amargosa Digital”, que dispõe de catálogo comercial on-line, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

**Art. 3º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, dependerão de prévia autorização municipal.

§ 2º Ficam suspensas as atividades coletivas de grupos sociais, academias e congêneres.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto tem validade por 15 dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º.** O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 20 de abril de 2020.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal